

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

Companhia Aberta

**MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DIVULGADO
PELA COMPANHIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE INVESTIDORES DAS 1ª
E 2ª SÉRIES DA 31ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“Emissora”)**, nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Emissora, objetivando atender aos interesses dos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª 2ª Séries da sua 31ª Emissão (“Titulares dos CRAs” e “CRAs”, respectivamente), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Geral de Titulares dos CRAs, a se realizar, em primeira convocação, no dia **23 de abril de 2020, às 11:00 horas** (“Assembleia”), a ser realizada em sala virtual, administrada pela Emissora e pelo Agente Fiduciária, através do sistema Zoom, de conexão via internet, cujo acesso deve ser feito por meio do link que será informado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciárias aos Titulares dos CRA que manifestarem interesse no comparecimento da Assembleia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia, tendo em vista as medidas restritivas relacionadas principalmente ao fluxo e aglomeração de pessoas impostas pelo governo nacional e internacional atribuíveis à pandemia do Covid-19, conforme reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e observada a legislação e a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários aplicável em vigor, as informações a respeito da ordem do dia da Assembleia, a seguir expostas:

Os CRAs têm como lastro Cédulas de Produto Rural Financeiras (“**CPR-Financeiras**”), emitida pela **Santa Colomba Agropecuária Ltda.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede no município de Cocos e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.785.640/0001-42 (“**Devedora**” ou “**Emitente**”), em favor da Emissora na data de 28 de outubro de 2019.

Em 13 de dezembro de 2019, foi formalizado 1º Aditamentos às CPR-Financeiras os quais tiveram como objeto ajustar os termos das CPR-Financeiras de forma a refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding e harmonizar a redação com os demais Documentos da Operação, bem como em 19 de dezembro de 2019, foi formalizado 2º Aditamentos às CPR-Financeiras os quais tinham como objetivo definir as frações ideais dos Imóveis Santa

Colomba que serão hipotecadas em garantia das obrigações da Devedora em decorrência das CPR-Financeiras.

Ambos aditamentos, nos termos da Cláusula 15.2 de cada CPR-Financeira, não dependiam de prévia aprovação dos Titulares de CRA, pois nas referidas datas, não havia ocorrido a primeira Data de Integralização dos CRA e o cumprimento das Condições Precedentes previstas na Cláusula 6.2 das CPR-Financeiras, e, portanto, o Valor do Desembolso ainda não havia sido pago pela Emissora à Devedora.

As CPR-Financeira preveem em sua Cláusula 10.3, as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, estando, em seu item (x), previsto o seguinte evento:

*“(x) não observância, pela Emitente, do índice financeiro abaixo, a ser apurado pela Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário em cada Data de Apuração, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas a cada ano civil, a partir, inclusive das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019 (“Índices Financeiros”)
(...)”*

Feitos os apontamentos iniciais, segue detalhamento das matérias constantes na ordem do dia:

- i. Nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.2 da CPR-Financeira da Primeira Série e da CPR-Financeira da Segunda Série, a autorização para a Emissora celebrar o 3º (terceiro) Aditivo à CPR-Financeira Primeira Série e o 3º (terceiro) Aditivo à da CPR-Financeira Segunda Série, com o objetivo de retificar a redação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, previsto no item (x) da Cláusulas 10.3 de cada uma das CPR-Financeiras, de forma que a observância do Índice Financeiro, que deve ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário em cada Data de Apuração, seja feita com base nas demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019, da Avalista, ao invés da Devedora, como está previsto na redação atual das CPR-Financeiras;**

Se aprovada, autorizará que a Emissora celebre 3º (terceiro) Aditivo à CPR-Financeira Primeira Série e o 3º (terceiro) Aditivo à CPR-Financeira Segunda Série com o objetivo de retificar a redação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, previsto no item (x) da Cláusula 10.3 de cada uma das CPR-Financeiras, de forma que a observância dos Índices Financeiros, que deve ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente

Fiduciária em cada Data de Apuração, seja feita com base nas demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019, da Avalista **SC INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Fernandes Coelho, nº 64, conjunto 21 (parte), 2º andar, Pinheiros, CEP 05423-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.716.783/0001-19.

- ii. **Em consonância com as alterações objeto da deliberação do item (i) acima, a fim de que os cálculos das retenções na Conta Vinculada sejam feitos com base no EBITDA da Avalista, calculado conforme demonstrações financeiras consolidadas da Avalista, ao invés da Devedora, conceder autorização para a Emissora celebrar os seguintes instrumentos: (a) na qualidade de fiduciária, o 1º (primeiro) aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 16.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, para alteração das Cláusulas 6.1.3.1 e 6.1.3.2 (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”); e (b) na qualidade de interveniente e anuente, o 1º (primeiro) aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, celebrado, em 13 de dezembro de 2019, entre a Devedora e o BANCO BRADESCO S.A., com interveniência e anuência da Emissora e do Agente Fiduciário, (“Aditamento ao Contrato de Banco Depositário” e “Contrato de Banco Depositário”, respectivamente) nos termos da Cláusula 11.2 do Contrato de Banco Depositário, para alteração das Cláusulas 2.2.4.1 e 2.2.4.2;**

Se aprovada, autorizará a Emissora celebrar os seguintes instrumentos: (a) na qualidade de fiduciária, o 1º (primeiro) aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 16.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, para alteração das Cláusulas 6.1.3.1 e 6.1.3.2 (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”); e (b) na qualidade de interveniente e anuente, o 1º (primeiro) aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, celebrado, em 13 de dezembro de 2019, entre a Devedora e o BANCO BRADESCO S.A., com interveniência e anuência da Emissora e do Agente Fiduciário, (“Aditamento ao Contrato de Banco Depositário” e “Contrato de Banco Depositário”, respectivamente) nos termos da Cláusula 11.2 do Contrato de Banco Depositário, para alteração das Cláusulas 2.2.4.1 e 2.2.4.2, de forma a refletir as alterações objeto da deliberação do item (i) da ordem do dia.

- iii. **Devido à dificuldade de obtenção de assinaturas em meio físico e possíveis atrasos nos registros dos Aditamentos às CPR-Financeiras e do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios competentes atribuíveis à pandemia do Covid-19, conforme reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, (a) autorização para a celebração dos Aditivos às CPR-Financeiras, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Aditamento ao Contrato de Banco Depositário por meio eletrônico, que**

utilize (1) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (2) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, incluindo, mas não se limitando, por meio da plataforma DocuSign (<https://www.docusign.com.br/>) e/ou outro produto tecnológico que venha a ser aceito pelas partes signatárias de cada instrumento, sem prejuízo da inclusão de uma previsão contratual nos aditamentos em questão que imponha uma obrigação à Devedora de coletar as assinaturas das partes signatárias em meio físico caso isso venha a ser necessário para viabilizar quaisquer registros nos cartórios competentes nos termos exigidos por cada instrumento; (b) a extensão do prazo para registro dos Aditamentos às CPR-Financeiras no Cartório de Registro de Imóveis da sede da Devedora, bem como nas matrículas dos Imóveis Santa Colomba, objeto da Hipoteca, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, conforme previsto na Cláusula 15.1 de cada uma das CPR-Financeiras, de 30 (trinta) dias para 45 dias contados da data da assinatura eletrônica dos aditivos em questão, prazo que poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 15 dias caso a Devedora comprove que a averbação não pode ser realizada devido à atraso justificável dos cartórios competentes; (c) a extensão do prazo para registro do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do local da sede da Devedora e da Emissora, conforme previsto na Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, de 15 (quinze) dias para 30 dias contados da data da assinatura eletrônica do aditamento em questão, prazo que poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 15 dias caso a Devedora comprove que a averbação não pode ser realizada devido à atraso justificável dos cartórios competentes;

Se aprovada, ficara autorizada a celebração dos Aditivos às CPR-Financeiras, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Aditamento ao Contrato de Banco Depositário por meio eletrônico, que utilize (1) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (2) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, incluindo, mas não se limitando, por meio da plataforma DocuSign (<https://www.docusign.com.br/>) e/ou outro produto tecnológico que venha a ser aceito

pelas partes signatárias de cada instrumento, sem prejuízo da inclusão de uma previsão contratual nos aditamentos em questão que imponha uma obrigação à Devedora de coletar as assinaturas das partes signatárias em meio físico caso isso venha a ser necessário para viabilizar quaisquer registros nos cartórios competentes nos termos exigidos por cada instrumento.

Também ficará aprovada a extensão do prazo para registro dos Aditamentos às CPR-Financeiras no Cartório de Registro de Imóveis da sede da Devedora, bem como nas matrículas dos Imóveis Santa Colomba, objeto da Hipoteca, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, conforme previsto na Cláusula 15.1 de cada uma das CPR-Financeiras, de 30 (trinta) dias para 45 dias contados da data da assinatura eletrônica dos aditivos em questão, prazo que poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 15 dias caso a Devedora comprove que a averbação não pode ser realizada devido à atraso justificável dos cartórios competentes.

Bem como, com a conseqüente aprovação da extensão do prazo para registro do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do local da sede da Devedora e da Emissora, conforme previsto na Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, de 15 (quinze) dias para 30 dias contados da data da assinatura eletrônica do aditamento em questão, prazo que poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 15 dias caso a Devedora comprove que a averbação não pode ser realizada devido à atraso justificável dos cartórios competentes.

- iv. A autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em relação às matérias mencionadas nos itens anteriores, conforme aprovadas, incluindo, mas não se limitando a, assinatura dos Aditivos às CPR-Financeiras, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Aditamento ao Contrato de Banco Depositário por meio eletrônico e/ou físico, conforme venha a ser conveniente e necessário.**

Se aprovada, ficará a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados a praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em relação às matérias mencionadas nos itens anteriores, conforme aprovadas, incluindo, mas não se limitando a, assinatura dos Aditivos às CPR-Financeiras, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Aditamento ao Contrato de Banco Depositário por meio eletrônico e/ou físico, conforme venha a ser conveniente e necessário.

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo Fundos.Net, na espécie “Proposta da Administração”, esclarecemos que o item da ordem do dia descrito no Edital de Convocação não deverá ser interpretado como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Companhia, sendo denominado no módulo Fundos.Net como “Proposta da Administração” em razão do formato de disponibilização previsto no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da Comissão de Valores Mobiliários.

São Paulo, 03 de abril de 2020.

Cristian de Almeida Fumagalli

Diretor de Relações com Investidores

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**